

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.445, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 59.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada no município de Araucária, estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201506899		
PARECER CNE/CES Nº: 338/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade FAE Araucária, localizada na rua São Vicente de Paulo, nº 1.060, centro, município de Araucária, estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.497.338/0001-62, com sede rua Alferes Poli, nº 140, centro, município de Curitiba, estado do Paraná.

Vinculado a este processo de credenciamento, constam no e-MEC, os processos nº 201506901, 201506902, 201506903, 201506904 e 201506905 referentes às autorizações para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, respectivamente, todos na modalidade bacharelado.

Araucária é um município brasileiro, situado no estado do Paraná, região Sul do país. A distância da capital Curitiba é de 36,9 quilômetros.

1) Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período 19 a 23/3/2017. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.471:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	4,7
3 - Políticas Acadêmicas	4,8
4 - Políticas de Gestão	4,7
5 - Infraestrutura física	4,9
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.471

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade FAE Araucária, em 2017, é igual a 5 (cinco), conforme relatório de avaliação nº 126.471.

2) Autorização

2.a) Administração – bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.472.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,1
2: Corpo docente e Tutorial	4,4
3: Infraestrutura	4,1
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.472

A seguir, as considerações finais do parecer do Conselho Federal de Administração, transcritas *ipsis litteris*:

“Diante das considerações já mencionadas em cada uma das dimensões, posicionamo-nos de modo Favorável, por considerarmos que a IES atende de forma satisfatória e/ou parcialmente satisfatória os requisitos das Dimensões para a autorização de Curso de Bacharelado de Administração na modalidade presencial. ”

2.b) Ciências Contábeis - bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 5 a 8/10/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.473.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	4,5
2: Corpo docente e Tutorial	4,8
3: Infraestrutura	5
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126473

2.c) Engenharia de Produção - bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.474

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,3
2: Corpo docente e Tutorial	4,2
3: Infraestrutura	3,8
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.474

A seguir, as considerações finais do parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, transcritas *ipsis litteris*:

“Diante das informações que foram possíveis sua verificação, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se favorável à autorização, mas atribui conceito parcialmente satisfatório, diante dos destaques efetuados na Dimensão 1 (PERTINÊNCIA) quanto à Oferta Regional do Curso e inserção Profissional do Egresso, na Dimensão 3 (INOVAÇÃO) quanto à Linha de Formação e Projeto Pedagógico e na Dimensão 4 (FORMAÇÃO PROFISSIONAL) quanto ao Corpo Docente. ”

2.d) Engenharia Elétrica -bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.475

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,4
2: Corpo docente e Tutorial	4,1
3: Infraestrutura	3,7
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.475

A seguir, as considerações finais do parecer do Conselho federal de Engenharia e Agronomia, transcritas *ipsis litteris*:

“Diante das informações que constam do Sistema e- MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se favorável à autorização do curso, mas atribui conceito parcialmente satisfatório, considerando os destaques nas dimensões avaliadas. ”

2.e) Engenharia Mecânica -bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126476

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,7
2: Corpo docente e Tutorial	4,1
3: Infraestrutura	3,9
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126476

A seguir, as considerações finais do parecer do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, transcritas *ipsis litteris*:

“Diante das informações que constam do Sistema e-MEC, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se favorável à autorização do curso, mas atribui conceito parcialmente satisfatório, considerando os destaques nas dimensões avaliadas. ”

3) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)

“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade FAE Araucária - FAE (código: 21213), a ser instalada na Rua São Vicente de Paulo, 1060 Centro. Araucária – PR, CEP:83702-050, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus (AFESBJ), localizada na Rua Alferes Poli, 140, CEP: 80.230-090 Curitiba/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1332888; processo: 201506901), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1332889; processo: 201506902), Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1332891; processo: 201506903); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1334892; processo: 201506904) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1334894; processo: 201506905), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada na rua São Vicente de Paulo, nº 1.060, centro, município de Araucária, estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na rua Alferes Poli, nº 140, centro, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, todos na modalidade bacharelado, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente